



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Gerência de Análise de Projetos

Núcleo de Análise e Aquisições

Termo de Referência - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ

PROCESSO SEI-GDF 00050-00002009/2025-35

Assunto: Contratação da empresa ALIAH SERVIÇOS DE COACHING – LTDA EPP, nome fantasia, Instituto CNV Brasil, inscrita no CNPJ nº 19.982.512/0001-29 para ministrar o curso de "Programa compacto para multiplicadores em comunicação não violenta - CNV", no formato *presencial*, destinados à capacitação de 105 (cento e cinco) servidores desta Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e das forças vinculadas (PMDF, PCDF e CBMDF).

Regime de Execução: Contratação do serviço por preço certo e total.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa ALIAH SERVIÇOS DE COACHING – LTDA EPP, nome fantasia, Instituto CNV Brasil, inscrita no CNPJ nº 19.982.512/0001-29 para a execução do curso intitulado 'Programa Compacto para Multiplicadores em Comunicação Não Violenta – CNV', no formato presencial, destinado à capacitação de 105 (cento e cinco) servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e das Forças de Segurança a ela vinculadas (PMDF, PCDF e CBMDF), distribuídos em três turmas, a serem realizadas nas seguintes datas: a primeira, nos dias 2 e 6 de junho de 2025; a segunda, de 18 a 22 de agosto de 2025; e a terceira, de 15 a 19 de setembro de 2025, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. **Lei nº 14.133/2021**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. A referida lei também previu hipóteses em que, legitimamente, a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização e procedimento licitatório, com o objetivo de permitir a eficiência do ordenamento jurídico em situações peculiares. Prescreve casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, constituindo tais hipóteses em exceções ao procedimento licitatório, e como tal, devem ser justificadas e restritamente capituladas, nos precisos termos dos art. 74 e 75 do supramencionado Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos.

2.1.1.1. No tocante ao art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que trata a inexigibilidade de licitação, esta, só é possível em se verificando a inviabilidade de competição. Apesar de a lei descrever situações específicas, já se consubstanciou na doutrina e na jurisprudência que não se trata de situação taxativa, de modo que o parâmetro há de ser sempre a inviabilidade de competição.

2.1.1.2. Dessa forma, a norma autorizativa da contratação direta para a participação de servidores em curso é a prevista na alínea "f" do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de instituição brasileira incumbida do ensino ou pesquisa, com profissionais de notória especialização. Dispõe a norma, "*in verbis*":

[...]

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, ...

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; "

2.1.2. Na presente contratação observará além dos normativos esculpido acima os seguintes regramentos:

2.1.3. **Lei Federal nº 13.675/ 2018**, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

- 2.1.4. **Lei Federal nº 13.756/2018**, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).
- 2.1.5. **Lei Distrital nº 6.242/2018**, que cria o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSPDF.
- 2.1.6. **Lei Distrital nº 6.456/2019**, que institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no Distrito Federal.
- 2.1.7. **Decreto Distrital nº 44.330/2023**, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;
- 2.1.8. **Decreto Distrital nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- 2.1.9. **Portaria nº 356/2019**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860/2019.
- 2.1.10. **Decreto Distrital nº 40.079/2019**, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 2.1.11. **Decreto Distrital nº 39.468/2018**, que regulamenta a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.
- 2.1.12. **Decreto Federal nº 7.163/2010**, regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255/1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
- 2.1.13. **Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.1.14. **Portaria MJSP nº 483/2021**, que regulamenta os Eixos de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública e de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito da Política e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, financiados com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756/2018..
- 2.1.15. **Portaria nº 247/2019**, que aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 2.1.16. **Portaria nº 119/2019**, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.1.17. **Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.1.18. **Parecer Referencial SEI-GDF n.º 061/2024 - PGDF/PGCONS**, que dispõe sobre os procedimentos para contratação direta para fornecimento de periódicos, acesso a bases de dados e assemelhados. participação de servidores em curso aberto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; inexigibilidade de licitação nos termos Art.74, incisos I e III, "f" da LEI Nº 14.133/21;

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O tema da segurança pública carrega uma característica altamente popular. A questão é uma das problemáticas nacionais nas três esferas: municipal, estadual e federal. A gravidade do cenário da segurança pública é determinada por diversos fatores, especialmente por: altas taxas de criminalidade; o Estado Democrático de Direito que não é devidamente utilizado por todos os setores da sociedade brasileira; a degradação das instituições públicas; e a falta de capacitação dos agentes de segurança pública.
- 3.2. Tal como no âmbito do serviço público em geral, cada vez mais permeia o cenário da segurança pública a adoção de um sistema de gestão visando o aumento da sua produtividade, com pressões para racionalizar o gasto público e evitar o desperdício, focando na qualidade do serviço a partir do treinamento especializado e da capacitação dos servidores que atuam nessa área.
- 3.3. A capacitação dos servidores públicos tem adquirido cada vez mais relevância devido à necessidade constante de aprimoramento e aquisição de novas competências. A Capacitação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025 (166137693) bem como o curso de "Programa compacto para multiplicadores em comunicação não violenta - CNV", lançado no Plano de Compras Anual 2025 (166138001), com recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública, sob aporte Portaria MJSP nº 426/2023 (166138252) regulamentado pela Portaria 685 - Fundo a Fundo (166138177) e Plano de Ação Eixo de Redução das Mortes Violentas Intencionais - RMV (166137842).
- 3.4. Dessa maneira, a Administração Pública, visando a melhoria da prestação dos serviços dos órgãos responsáveis pela segurança pública, promulgou a Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança

Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Dentre os diversos temas abordados nesse normativo, destaca-se o art. 4º que trata sobre os princípios da PNSPDS, "*in verbis*":

[...]

"Art. 4º São princípios da PNSPDS:

[...]

II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

[...]

XII - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;

XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;

XIV - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;" (grifo nosso).

3.5. Quanto às diretrizes relacionadas ao planejamento, formação, capacitação e produção de conhecimento na área de segurança pública, a referida norma define em seu artigo 5º que:

[...]

"Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:

[...]

II - planejamento estratégico e sistêmico;

[...]

VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;

[...]

IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;" (grifo nosso).

3.6. Ao versar sobre os objetivos da PNSPDS podemos citar os relacionados à temática aqui abordada, da forma abaixo:

[...]

"Art. 6º São objetivos da PNSPDS:

[...]

VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;

[...]

XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;

XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;

[...]

XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;" (grifo nosso).

3.7. Em alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública, a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, instituída pela Lei nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019, estabelece:

[...]

"Art. 3º São princípios da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

[...]

V - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

VI - integração nas ações de segurança pública;

VII - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade do serviço prestado à sociedade;

[...]

XI - busca pela excelência em todas as ações de segurança pública;

XII - alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º São diretrizes da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

I - gestão estratégica com permanente avaliação de resultados e desempenho;

[...]

VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública e de defesa social, em consonância com a matriz curricular nacional;

VII - priorização de investimentos em projetos estruturantes e de inovação tecnológica;

[...]

X - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública e de defesa social;

[...]

XII - realização de estudos permanentes com vistas à propositura de modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;

[...]

XXII - capacitação dos profissionais de segurança pública para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência com medida protetiva.

Art. 5º São objetivos da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

[...]

VII - promover a integração, o intercâmbio, a interoperabilidade e o compartilhamento de informações, de conhecimento, de ações estratégicas e operacionais e de atividades de inteligência entre instituições, órgãos e agências locais nacionais e estrangeiras;

VIII - fortalecer e modernizar os mecanismos de governança, transparência, controle e responsabilização dos órgãos de segurança pública;

IX - promover a modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social;

X - promover a produção de estudos científicos, com destaque para os tecnológicos e de inovação, para realização de diagnósticos, formulação e avaliação de políticas públicas em segurança pública e defesa social;

XI - promover a valorização, a saúde, a qualidade de vida e a segurança dos profissionais de segurança pública e seus familiares;

XII - aprimorar a formação, incentivar a especialização e garantir a capacitação e qualificação continuadas dos profissionais de segurança pública;

XIII - assegurar os recursos financeiros necessários para as ações de segurança pública e defesa social;

XIV - realizar estudos e diagnósticos para acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência doméstica e contra as mulheres;

XV - desenvolvimento de ações voltadas para a promoção da saúde mental e para a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social." (grifo nosso).

3.8. No âmbito do Distrito Federal, o Decreto nº 39.468/2018, que regula a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, estabelece em seu artigo 1º que:

"Art. 1º Fica instituída a Política de Capacitação e de Desenvolvimento a ser implantada pelos órgãos da Administração, Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com as seguintes finalidades:

I - estabelecer princípios e diretrizes que contribuam para a implantação dos projetos estratégicos do governo visando a capacitação e o desenvolvimento dos servidores;

II - promover ambiente organizacional que estimule a motivação, o comprometimento, a participação e a cooperação das pessoas, mediante o desenvolvimento das competências necessárias à prestação de um serviço de excelência;

III - valorizar os conhecimentos, habilidades e atitudes, por meio da gestão do conhecimento e do desenvolvimento das competências dos servidores, alinhadas aos objetivos institucionais;

IV - possibilitar a qualificação dos servidores efetivos para a promoção funcional nas carreiras públicas, bem como para o exercício de atividades de direção e assessoramento;

V - incentivar o desenvolvimento permanente dos servidores, observando o interesse público e permitindo a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

VI - promover a melhoria dos processos de trabalho e do desempenho profissional, com foco em resultados;

VII - alinhar o desenvolvimento profissional ao desenvolvimento institucional, adequando as competências requeridas dos servidores, aos objetivos estratégicos do Governo do Distrito Federal e dos seus órgãos;

VIII - tornar o servidor público elemento fundamental para a implementação da estratégia do governo." (grifo nosso).

3.9. Discorrida e vencida a questão da importância da capacitação de servidores que atuam na área de segurança pública e dos normativos que dão amparo legal à realização de capacitações, parte-se, a seguir, para a descrição da

problemática de que os órgãos da Administração Pública possuem, de uma maneira geral, em relação a falta de conhecimento e utilização de ferramentas utilizadas para o planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos, situação que dificulta a tomada de decisões dos gestores das instituições ou o alcance dos objetivos estratégicos dos órgãos.

3.10. O Instituto CNV Brasil é uma organização com mais de 8 anos de atuação no mercado de treinamentos e consultoria, sendo os últimos 4 anos com foco exclusivo na Comunicação Não Violenta (CNV). Nesse período, já capacitou mais de 10.000 pessoas, entre líderes e colaboradores, por meio de cursos e palestras, e apoiou mais de 40 organizações no desenvolvimento da consciência empática baseada na CNV, atuando de forma remota em sete estados brasileiros.

3.11. A CNV é uma abordagem reconhecida internacionalmente, criada por **Marshall Rosenberg**, e promove a auto conexão, o autoconhecimento e a escuta empática como estratégias eficazes de comunicação. Tais competências são especialmente relevantes no contexto da Administração Pública, onde o servidor atua frequentemente em situações de alta carga emocional e pressão, como ocorre em áreas ligadas à Segurança Pública, Saúde e Educação.

3.12. O curso proposto tem como objetivos principais:

- Favorecer a **imersão do aprendizado no cotidiano dos participantes e em suas comunidades**;
- Contribuir para a **excelência no atendimento ao cidadão**, com foco na escuta qualificada, empatia e assertividade;
- **Fortalecer o autocuidado e a saúde mental dos servidores**, por meio de práticas de comunicação conscientes e transformadoras;
- **Formar multiplicadores internos**, capazes de disseminar os conceitos e práticas da Comunicação Não Violenta no ambiente institucional.

3.13. Todos os palestrantes convidados para o programa possuem ou estão em processo de obtenção da **certificação internacional do Center for Nonviolent Communication (CNVC)**, o que assegura alto padrão técnico e alinhamento com as melhores práticas mundiais. As profissionais **Cristiane, Jade, Liliane e Nolah** encontram-se em processo avançado de certificação pelo CNVC e atuam diretamente na formação de multiplicadores em CNV.

3.14. Dessa forma, a contratação do Instituto CNV Brasil apresenta-se como **tecnicamente justificada e alinhada aos objetivos institucionais de valorização dos servidores, promoção da saúde emocional e melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade**.

3.15. Dessa maneira, a capacitação de servidores nesta área pode gerar valor para as organizações por meio da aplicação de melhores práticas; expertise de diversas naturezas e segmentos com base no planejamento estratégico da organização, aplicar diferentes abordagens de contratações em função da necessidade do negócio, do contexto e da cultura organizacional, entre outros.

3.16. A implantação de melhorias nas áreas supracitadas, por meio da capacitação de servidores, possibilita que os gestores alcancem uma série de benefícios, dentre eles:

- 3.16.1. auxílio no processo de tomada de decisão;
- 3.16.2. redução do tempo gasto solucionando problemas administrativos;
- 3.16.3. diminuição da perda de conhecimento e crise com as mudanças;
- 3.16.4. aumento da capacidade de realização das organizações (foco, retrabalho);
- 3.16.5. contribuição para a boa imagem da Administração Pública;
- 3.16.6. mitigação dos riscos e potencialização das oportunidades a eles associados, a fim de controlar o impacto, obter qualidade no gasto público e melhorar a capacidade de gerar valor; e
- 3.16.7. aumento da probabilidade de alcance de seus objetivos e metas institucionais; entre outros.

3.17. Em resposta a essa necessidade institucional e como forma de dirimir o problema apresentado, vislumbrou-se, em análise prévia, no Estudo Técnico Preliminar - ETP (171007711), a factível contratação do Instituto CNV Brasil, CNPJ nº 19.982.512/0001-29 para proporcionar a participação dos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal no curso de Programa Compacto para Multiplicadores em Comunicação Não Violenta - CNV.

3.18. **Necessidade de contratação à luz do Regimento Interno da SSPDF**

3.18.1. A segurança é dever do Estado e direito de todo cidadão, segundo a Constituição Federal de 1988. O art. 6º da Constituição Federal garante como direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

3.18.2. Para Silva (2006 apud Martins, 2007, p. 23), o termo segurança pública "refere-se à manutenção da ordem pública interna". Desse modo, a segurança pública trata-se de um estado que permite a preservação da convivência social, ao proporcionar meios para os cidadãos gozarem seus direitos e exercerem suas atividades sem perturbação. Trata-se de uma atividade de vigilância, prevenção e repressão de condutas delituosas. O autor considera que o termo "segurança" assume o sentido de garantia, proteção, estabilidade de situação ou pessoa em vários campos.

3.18.3. Nesse sentido, a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal é responsável por propor e implementar a política de segurança pública fixada pelo objetivando a racionalização dos meios e a eficácia Governador do Distrito Federal, do Sistema de Segurança Pública do DF, por meio de seu Regimento Interno da SSPDF, aprovado pelo Decreto Distrital nº 40.079, de 4 de setembro de 2019. Para isso, a SSP-DF planeja, coordena e supervisiona o emprego operacional da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros, sem interferir na autonomia funcional, administrativa e financeira desses órgãos, com o auxílio da Secretaria Executiva de Segurança Pública e da Secretaria Executiva de Gestão Integrada e respectivas Subsecretarias subordinadas.

3.18.4. Fica patente que o investimento na capacitação dos profissionais de segurança pública, notadamente os ocupantes da alta gestão é de suma importância e necessário para que tenhamos uma segurança pública cada vez mais integrada e eficiente no combate a violência e consequente redução das mortes violentas intencionais.

3.18.5. Diante do exposto, verificou-se a real necessidade, visto que a formação em licitações em contratos, que é o cerne das edições dos Congresso Nacional de Licitações e Contratos, tem se tornado o diferencial necessário para que os servidores públicos adquiram conhecimentos avançados das temáticas de interesse dos Órgãos, tendo contato com o que há de mais consolidado na teoria e com as inovações científicas emergentes, desenvolvam uma cultura de fomento ao pensamento analítico e de tomada de decisões baseada em dados. Ademais, a qualificação formal dos servidores fortalece a imagem institucional no ambiente externo, bem como amplia o rol de potenciais instrutores internos para disseminação do conhecimento na organização.

4. PARTICIPANTES

4.1. Servidores lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e nas forças vinculadas (PMDF, PCDF e CBMDF), conforme diretrizes previstas no Plano Anual de Capacitação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal 2025 (166137693)

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025

5.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme podemos destacar abaixo:

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025

Item	Descrição do objeto	Código gerado no PCA 2025 (E-COMPRAS)
1	Programa Compacto para Multiplicadores em Comunicação Não Violenta – CNV	ID- 35042

5.2.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO

6.1. Para o curso de Multiplicadores em Comunicação Não Violenta em referência, recomenda-se a contratação por meio de inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea "f" do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, c/c arts. 229 e 230 do Decreto distrital nº 44.330/2023, que prevê a inexigibilidade de licitação para o contratado.

6.2. Dispõe a norma:

[...]

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, [...]

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

[...]

"Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição. (Decreto Federal nº 330/2023)."

"Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art.74 da Lei Federal nº

14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos de especialidade e da singularidade do serviço aliados à notória especialização do contratado."

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Planilha Estimativa de Custo:

ITENS	Curso/turmas	Quantidade vagas	Período de ingresso	Carga Horária	Regime de Aulas	Valor Total por aluno	Valor Total por turma	Valor da contratação
1	Programa compacto para multiplicadores em comunicação não violenta - CNV	Turma 1 - 35	02 a 06 de Junho	20h	Presencial	R\$1.251,30	R\$43.795,65	R\$131.386,96
1	Programa compacto para multiplicadores em comunicação não violenta - CNV	Turma 2 - 35	18 a 22 de Agosto	20h	Presencial	R\$1.251,30	R\$43.795,65	R\$131.386,96
1	Programa compacto para multiplicadores em comunicação não violenta - CNV	Turma 3 - 35	15 a 19 de Setembro	20h	Presencial	R\$1.251,30	R\$43.795,65	R\$131.386,96
VALOR TOTAL								R\$131.386,96

7.2. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$131.386,96 (cento e trinta e um mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)**

7.3. As despesas serão custeadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), conforme previsto no inciso I, do art. 7º, da Lei nº 13.756/2018, referente às ações de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Sistema Único de Segurança Pública.

8. DADOS DA EMPRESA CONTRATADA E DADOS BANCÁRIOS

- 8.1. **Empresa:** ALIAH SERVIÇOS DE COACHING – LTDA EPP;
- 8.2. **Nome Fantasia:** Instituto CNV Brasil;
- 8.3. **CNPJ N°** 19.982.512/0001-29;
- 8.4. **Endereço:** CLN 303 Bloco A sala 203 – Asa Norte Cidade: Brasília/DF;
- 8.5. **CEP:** 70.735-510;
- 8.6. **Telefones:** (61) 99966-6310
- 8.7. **Dados Bancários:** Banco Itaú 341 - Agência: 8624 - Conta: 18913-3

9. CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CURSOS

9.1. **Objetivo Específico da Formação:** Apresentar os conceitos e recursos da CNV que promovem auto conexão, ensinando os caminhos para se recuperar da intensidade emocional e fortalecem o cuidado cotidiano com a saúde mental e focando em conteúdos e casos inerentes às ações diárias no contexto de segurança pública. Sendo assim,

a partir dos conhecimentos compartilhados, incentivar e possibilitar a multiplicação da Comunicação Não-Violenta na Secretaria de Segurança Pública e das forças de Segurança a ela vinculadas (PCDF, PMDF e CBMDF).

9.2. Modalidade: Presencial

9.3. Carga horária: 20h

9.4. Datas: Turma 1 - 02 a 06 de Junho
Turma 2 - 18 a 22 de Agosto
Turma 3 - 15 a 19 de Setembro

9.5. Horário: 14h às 18h

9.6. Local: Casa Thomas Jefferson, Unidade Águas Claras R. 9 Sul Águas Claras, Brasília-DF, 71938-360

9.7. **Cronograma das Aulas**

Aula 1

Abertura e Check-in.	Abertura Apresentação do Instituto Combinados Check-in.
Geração de contexto.	O elo entre habilidades relacionais, inteligência emocional, comunicação e saúde mental no cotidiano do profissional de segurança pública.
Exercício de reflexão.	Dinâmica em duplas.
Decodificando nosso piloto automático e sua saída.	Dinâmica interna inconsciente -Identificando os dois papéis que assumimos em nossas relações e como isso se reflete no trabalho de segurança. Paradigma da Dominação -2 princípios Os principais elementos históricos e culturais que estão por trás de como nos relacionamos -e o impacto deles nas capacidades de colaboração e regulação emocional. Identificando o terceiro papel que podemos assumir para cultivar inteligência emocional e relacional e os componentes linguísticos que nos apoiam a construir esse caminho.
Saúde mental e a relação com nossos pensamentos.	Observações -primeiro componente da CNV O que são julgamentos e por quê os fazemos. Como diferenciar elementos observáveis de julgamentos e o impacto dessa capacidade em nossa saúde mental. Como nossa história influencia o que captamos em uma cena. Como nossos padrões de comportamento influenciam a forma como observamos.
Praticando diferenciar elementos observáveis X julgamentos.	Experiência secundária de pensamentos e a prática como fundamento para sairmos do piloto automático. Prática individual: Identificando observações em casos reais vividos no contexto de segurança pública, Pontos chave deste componente para a multiplicadores.
Check-out.	Check-out.

Aula 2

Abertura e Check-in.	Check-in -O que ficou vivo da primeira aula? Que respostas você está buscando hoje.
Saúde mental e o discernimento de necessidades humanas.	Necessidades -segundo componente da CNV As necessidades pelo olhar de Marshal Rosenberg e a relação com a saúde mental. O exercício do mergulho em necessidades - individual com seu caso real Necessidades humanas e sua manifestação no cotidiano da Segurança Pública. Dinâmica em grupo (todos) -cartas de necessidades Diferença entre Necessidades e a escolha individual de como atendê-las. Pontos- chave deste componente para a multiplicadores.
Inteligência emocional e sua relação com a violência invisível que viemos reproduzindo.	Sentimentos -terceiro componente da CNV Dinâmica em grupo (todos) -Distinguindo porque nomeamos sentimentos bons e ruins e a que eles nos servem Diferenciando o disparador x fonte de nossos sentimentos como caminho para auto regulação Neurociência -Como sentimentos são manifestados em nosso corpo e como se relacionam com nossos julgamentos Identificando gatilhos emocionais e as saídas para liberação do stress (estresse e estressor) Medo, Culpa e Vergonha -porque nos relacionamentos com esses sentimentos de maneira diferente e a relação com a violência Pontos chave deste componente para a multiplicadores.

Prática de Inteligência emocional.	Exercício caso fictício aplicado ao dia a dia das equipes de segurança traduzindo julgamentos em sentimentos e necessidades Exercício individual -auto conexão Perguntas e respostas.
Check-out.	Check-out.

Aula 3

Check-in e prática de inteligência emocional	Check-in: como você está para além do "tudo bem"?
Comunicação Não Violenta e suas aplicações	Árvore da CNV para nomear as 3 aplicações O que é Expressão honesta para a CNV e a diferença entre sinceridade a qualquer custo Mitos da expressão honesta. Os entraves da expressão autêntica e colaborativa no cotidiano da segurança pública -e como superá-los.
CNV e capacidade de se expressar de forma assertiva	Pedidos -O quarto e último componente da CNV A diferença entre pedidos e exigências e a aplicação dessas diferenças em contextos de atuação para manutenção da segurança pedidos de ação -SMART.
CNV e capacidade de se expressar de forma assertiva	Pedidos de checagem -garantindo que mensagem enviada é a mensagem recebida (reconhecendo os tipos de pedidos de checagem que já existem na área de segurança e aonde mais poderiam caber).
CNV, Inteligência emocional e a capacidade de olhar para a outra pessoa	Um novo tipo de Pedido -Pedidos de conexão (começando a entender o que pode estar se passando com a outra pessoa) Exercício com os 4 componentes da CNV -demonstração e prática com caso real (dance floor).
Treinando e contextualizando em mais casos reais	Exercício -As 4 formas de se escutar qualquer mensagem Saindo da lógica do ganha-perde para a lógica das necessidades humanas Utilizando frases difíceis de escutar em casos reais dos participantes.
Check-out	Perguntas e respostas + check-out, o que você leva de principal hoje?

Aula 4

Check-in e prática de inteligência emocional	Check-in: lutos e celebrações como prática de estar em contato com sentimentos e necessidades -escuta em trios e em silêncio, 15 minutos.
CNV e capacidade de escutar de forma generosa.	O que faz a comunicação fluir e a outra pessoa receber o que queremos dizer -tubo da comunicação. O que é empatia para a CNV e como a empatia se parece em uma situação real. Os mitos que temos escutado sobre a empatia que precisam ser quebrados para que possamos desenvolvê-la. O que não é empatia para a CNV e os hábitos que bloqueiam a comunicação.
Inteligência emocional e sua relação com nossa capacidade de escutar.	Prática da paráfrase Prática de hipóteses empáticas.
A saúde mental e sua relação com o discernimento de nosso espaço interno.	Aprendendo a respeitar nossos limites internos e reconhecer quando temos espaço para escutar a outra pessoa, nos expressar ou precisamos de apoio para seguir.
Exercício de reflexão.	Dinâmica em duplas.
Praticando a empatia e reconhecendo seus limites.	Espaço interno, lugar relacional e dinâmica da empatia que nos apoia a conectar com outras pessoas.

Check-out.	Colheita + check-out.
------------	-----------------------

Aula 5

Check -in	Qual é a pergunta que ficou viva de todos os últimos dias?
Perguntas e respostas.	Tempo de processamento.
Lentes estruturais e o impacto em nossa saúde mental.	A dimensão sistêmica e como ela nos afeta. Lentes estruturais que perpassam cada setor de segurança do DF e da população atendida. Como diminuir nosso círculo de preocupação e aumentar o de influência nos contextos de atuação da Segurança pública.
Inteligência emocional e o olhar para nossa história.	Exercício do Rio.
Ferramentas de descompressão.	EFT e stepout sua aplicação para contextos desafiadores da segurança pública.
Incentivo a prática.	A importância de apoio psicológico para manutenção da saúde mental, desenvolvimento da inteligência emocional e sustentação do que aprendemos.

10. CURRÍCULO DO PROFESSOR DO CURSO

Currículo dos professores

Cristiane Chaves - Doutoranda em Direito pela Universidade de Coimbra. Advogada, Mediadora, Pós-graduanda em Transformação de Conflitos e estudos de paz, com ênfase no Equilíbrio Emocional. Se dedica ao estudo, à prática e ao compartilhamento da Comunicação Não-Violenta há mais de 7 anos e carrega em sua experiência a facilitação da CNV para mais de 100 turmas de introdução e aprofundamento direcionados ao desenvolvimento pessoal ou profissional.

Flávia Amorim - Formada em Administração de Empresas pela Universidade de Brasília, Flávia carrega mais de 10 anos trabalhando em empresas de diferentes portes, com experiência em Recursos Humanos, Gestão de Processos e Treinamentos. Graças ao período que vivenciou fora do Brasil, na América do Sul e Ásia, encontrou nas mais de 120 horas em treinamentos e vivências de CNV uma prática simples e extremamente poderosa para transformar relações.

Jade Arantes - Já ministrou mais 400 horas de treinamento para mais de 2000 pessoas em Comunicação Não-Violenta, Feedback e Resolução de Conflitos. Carrega mais de 60 dias de treinamentos nacionais e internacionais em CNV, além de ter participado de um programa para treinadores de 9 meses de duração no Canadá. Seus estudos de engenharia se traduzem em uma abordagem pragmática e aplicável que traz em seus treinamentos.

Liliane Sant'Anna - Facilitadora, Coach e consultora há mais de 10 anos, carrega em sua bagagem 12 anos de práticas profissionais com RH, desenvolvimento humano e palestras para empresas como Coca-Cola, GreenPeace, Bayer e Nubank. Participou diretamente do desenvolvimento pessoal e profissional de mais de 2000 pessoas e segue encantando com sua forma de facilitar trazendo seu olhar para resultados sustentáveis

Nolah Lima - Já palestrou e ministrou treinamentos para mais de 3000 pessoas entre eventos abertos e corporativos. Administradora, especializada em Coaching Ontológico, acreditada pelo International Coaching Federation (ACC) e Mindfulness pela Universidade de San Diego, traz sua expertise com Marketing, comércio exterior e negócios para a prática da CNV aplicada ao mundo corporativo.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato decorrente deste processo licitatório terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes a sua pactuação;

11.2. A Contratante convocará a Empresa Contratada para assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Distrital

nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

11.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 5(cinco) dias corridos, contados a partir da intimação da contratada, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Realizar todos os cursos de curta duração com perfeição, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade pela programação e cronograma estabelecidos;

12.2. Informar por escrito à Coordenação de Valorização Profissional (COVAP/SUEGEP) sobre qualquer modificação na programação do curso;

12.3. Fornecer informações solicitadas pela Contratante, relativamente, à execução dos serviços contratados;

12.4. Ministrará todo o conteúdo programático proposto;

12.5. Certificar a participação dos servidores que cumprirem, integralmente, a carga horária estabelecida;

12.6. Fornecer aos participantes: acesso a todos os materiais didáticos porventura ofertados;

12.7. O serviço deverá ser executado mediante as condições previstas no item 9 (Condições e Especificações do Curso) deste Termo de Referência;

12.8. Manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da fatura.

12.9. Caso haja necessidade de substituição de professor no decorrer da ação educacional, o profissional substituto deverá ter o seu currículo equiparado ou superior ao profissional substituído, devendo a contratada encaminhar o currículo lattes de ambos docentes para a contratante fazer a avaliação e aprovar.

12.10. Encaminhar mensalmente a contratante relatório ou documento similar contendo o controle de frequência dos alunos matriculados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Solicitar a execução dos serviços mediante a apresentação da Nota de Empenho ou outro instrumento compatível;

13.2. Exercer a fiscalização dos serviços executados, por intermédio do gestor devidamente designado, que deverá anotar todas as ocorrências constatadas durante a execução dos serviços, determinando a regularização das falhas, por acaso, observadas;

13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

13.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a correção;

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

13.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

13.7. Efetuar o pagamento da despesa de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, após o atestado dos participantes do curso.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

14.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. **Fiscalização.**

14.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.5.2. **Fiscalização Técnica.**

14.5.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, VI);

14.5.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, II);

14.5.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, III);

14.5.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, IV);

14.5.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, V);

14.5.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Distrital nº 44.330 /2023, art. 24, VII).

14.5.3. **Fiscalização Administrativa.**

14.5.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 25, I e II, do Decreto Distrital nº 44.330/2023);

14.5.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 25, IV).

14.5.4. **Gestor do Contrato.**

14.5.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, IV);

14.5.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, II);

14.5.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, III);

14.5.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, VIII);

14.5.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, X);

14.5.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, VI);

14.5.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. **CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela empresa contratada em nome do **Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ nº 33.158.099/0001-03**, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato

15.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária de forma parcelada, sendo a primeira parcela de 50% do valor total da nota fiscal após a emissão dos certificados de conclusão da primeira turma, ficando os 50% excedente após 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal e emissão dos certificados da 3ª turma, devidamente atestada pela Comissão Fiscalizadora de Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.3. A Coordenação de Orçamento, Finanças, Fundos, Contratos e Convênios - COFF, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SSP indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes

15.4. Antes do pagamento a Contratada deverá apresentar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal os documentos abaixo relacionados, os quais serão juntados ao processo:

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

15.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao **Banco de Brasília S/A - BRB**.

15.5.1. Excluem-se das disposições do subitem 15.5.:

15.5.2. I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

15.5.3. II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

15.5.4. III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

15.6. Em caso de inexecução total ou parcial do serviço, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF não será obrigado a efetuar o pagamento à contratada até o completo adimplemento da obrigação.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida a garantia de execução, visto que os serviços somente serão pagos após a prestação da respectiva parcela. Merece destaque, ainda, que a proteção à Administração decorre, também, da possibilidade de aplicação de sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 nos casos de inexecução total ou parcial. Essas cautelas, somadas à previsão de pagamento após o adimplemento total de cada etapa pelo contratado, são medidas suficientes para resguardar a Administração e coibir possíveis rompimentos ao que foi pactuado.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços, ou qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados à Coordenação de Ensino, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas (SUEGEP), situada no SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 3º andar - Edifício Sede da SSP/DF - CEP: 70.620-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) **3441-8856** - e-mail: covap@ssp.df.gov.br.

18.2. Importante esclarecer que porventura alguma situação não prevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos correlatos.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
VANESSA SIGNALE DE LUCENA MALAQUIAS Matrícula nº 1.724.250-3	ROBERTA TOMAZ VIEIRA DE SOUZA Matrícula nº 1.677.042-0	WLLIANY DE SALES CARDOSO RODRIGUES Matrícula nº 1.703.701-8

1. Ciente.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas - CLIC para conhecimento, e após à Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), para conhecimento e análise do presente Termo de Referência (169331219).

LINDOMAR DOS REIS PEREIRA

Gerente de Análise de Projetos - GEAP

DESPACHO:

1. Ciente.

2. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) para conhecimento e análise do presente Termo de Referência (169331219).

ALINE PEREIRA LEANDRO

Coordenadora de Planejamento, Licitações e Compras Diretas (Substituta)



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA TOMAZ VIEIRA DE SOUZA - Matr.1677042-0, Assessor(a) Técnico(a)**, em 27/05/2025, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SIGNALE DE LUCENA MALAQUIAS - Matr.1724205-3, Coordenador(a) de Valorização Profissional**, em 27/05/2025, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WLLIANY DE SALES CARDOSO RODRIGUES - Matr.1703701-8, Chefe do Núcleo de Análise de Aquisições**, em 27/05/2025, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR DOS REIS PEREIRA - Matr.1682859-3, Gerente de Análise de Projetos**, em 27/05/2025, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE PEREIRA LEANDRO - Matr.1719217-0, Coordenador(a) de Licitação, Contratos e Convênios substituto(a)**, em 27/05/2025, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **169331219** código CRC= **429110A7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 -
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00002009/2025-35

Doc. SEI/GDF 169331219